



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340 ^a
Decisão da CEEE	Nº 070/2019	
Referência	Processo nº 1093889/2018	
Interessado	ILEURENADIA EVANGELIANO BATISTA ALMEIDA (Total Imagem)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 340^a, apreciando o Processo nº 1093889/2018, que versa acerca do Auto de Infração contra a pessoa jurídica ILEURENADIA EVANGELIANO BATISTA ALMEIDA 04290103464 (TOTAL IMAGEM), CNPJ 29.784.270/0001-12, estabelecida na Rua Antônio Cesário Silva, 21 - Centro, São Bento/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500012761/2018, lavrado em 17/10/2018, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 - falta de registro neste Conselho por conter em seu CNAE, dentre outras, atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos sem o devido registro no CREA/PB; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada onde alega que “*apesar de ter participado de um processo licitatório junto a Prefeitura Municipal de Pombal, não foi a vencedora da licitação e conseqüentemente não executou nenhum tipo de obra/serviço, razão pela qual entende que o presente auto foi lavrado por engano e requer sua anulação*”; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que entanto, que a empresa foi autuada por falta de registro neste Conselho e não por falta de ART, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de junho de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00